



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



CONTRATO Nº 42/2017.

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO SOB OREGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS-GO E A EMPRESA: **MARIA GORETH PEREIRA DA SILVA CORDEIRO - ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato de prestação de serviços, o **MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. **01.740.505/0001-55 com endereço na Avenida Goiás n. 139 – Centro – Damianópolis/GO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOSE FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.728.203.651- 91, residente e domiciliado na Rua Fortaleza Quadra. 16 10 Lote.18 n. 830 – Setor Aeroporto – Damianópolis/GO, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MARIA GORETH PEREIRA DA SILVA CORDEIRO - ME**, cadastrada no CNPJ Nº **36.871.002/0001-01**, e Inscrição Estadual nº **10.461.212-6**, com sede à **Rua JOSE RANCISCO DE SOUSA, nº.90, CEP.: 73.950-000**, neste ato representado por seu procurador legal, Sr. **PAULO BATISTA CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **1.076.963 SSP/GO** e do CPF.: nº **198.222.601-30**, residente e domiciliado à **Rua C, 196 Nº 146 Quadra - 495, Lote- 01, Setor JARDIM AMAERICA** na cidade de **GOIÂNIA** Estado de Goiás, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, conforme proposta ofertada na **Tomada de Preços Nº. 03/2017** aceitam e pactuam todas as cláusulas constantes no referido certame licitatório e demais clausulas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

1.1 - Este contrato decorre da licitação objeto do **Edital de Tomada de Preços Nº 03/2017**, processada com fulcro na lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94 de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato tem por objetivo: a contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE DAMIANOPOLIS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE SOB Nº 1022.709-60/2015 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF**. Obra esta que deverá ser executada de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS**, do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº**

CNPJ: 01.740.505/0001-55





ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



03/2017, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

3.1 - Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na planilha, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

3.2 - O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados no processo administrativo de nº 23/2017 é de R\$: 503.255,81 (*quinhentos e três mil duzentos cinquenta e cinco reais oitenta e um centavos*).

3.3 - O pagamento, será efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme medições mensais e cronograma da obra certificadas por fiscalização, em acordo com CONTRATO DE REPASSE SOB Nº 1022.709-60/2015 - Ministério das cidades, através de Ordem Bancária e/ou crédito em conta corrente, logo após a entrega e aceitação dos serviços objeto deste Edital, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

3.4 - No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débitos Previdenciária (INSS) e o CRF Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS).

3.5 - Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, a CND - Certidão Negativa de Débito correspondente.

## CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços Não Previstos no contrato:

4.1 -- Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS.

4.2 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

## CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:

5.1 - Dado regime jurídico deste contrato, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções motivadas, respeitadas a própria concordância da Contratada quanto

CNPJ: 01.740.505/0001-55





ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei nº 8666/93, art. 58 e 65.

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos:

6.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo de: **04 (quatro) meses** contados da data da assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

6.1 - Os prazos de início de conclusão e entrega das obras alterações a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS**, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

1) - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

2) - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

3) - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

4) - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5) - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS**.

6) - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS**, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação:

7.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das dotações assim detalhadas: **15.451.0501.1043 - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.**

CNPJ: 01.740.505/0001-55





ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



## CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação:

**8.1** - À **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a **CONTRATADA**, por escrito de tal decisão.

**8.2** - Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS**, por escrito.

**8.3** - Entende-se por circunstância de força maior o definido no sub-item 1.1 da Cláusula Sexta.

**8.4** - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS** poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando, neste período obrigações da **CONTRATADA** perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS**.

**8.5** - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (CENTO E VINTE) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

## CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

**9.1** - Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS** e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária á segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS**, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um **LIVRO DIÁRIO DE OBRAS**, em duas vias, no qual a Fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e quaisquer ocorrências que merecem registro;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela fiscalização;
- f) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamento, obedecendo à quantidade necessária;

CNPJ: 01.740.505/0001-55

